

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2004.— A Juíza de Direito, *Maria da Conceição D. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 355/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo abreviado n.º 114/03.5PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantin Georgescu, filho de Mihai Pirtoacă e de Maria Georgescu, de nacionalidade romena, nascido em 17 de Dezembro de 1968, titular do passaporte n.º 06805961, com domicílio na Rua do Major Cabral, 1, 2040-223 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2004.— A Juíza de Direito, *Maria Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 356/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo abreviado n.º 114/03.5PBMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Madalina Gabriela Borceanu, filha de Ionel Borceanu, de nacionalidade romena, nascida em 3 de Abril de 1974, com domicílio na Rua do Major Cabral, 1, 2040-223 Rio Maior, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2004.— A Juíza de Direito, *Maria Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 357/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 586/01.2TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Augusto Cepeda, filho de Armando Augusto Cepeda e de Maria Pereira Silva, natural do Porto, Massarelos (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5695777, com domicílio na Praceta de Manuel Regado Júnior, 53, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, praticado entre os meses de Setembro de 2000 a meados de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos ter-

mos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2004.— A Juíza de Direito, *Maria Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 358/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 25/03.4ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Iordache, filho de Gabriel Iordache e de Vasilica Iordache, de nacionalidade moldava, nascido em 13 de Janeiro de 1978, solteiro, com domicílio em Com Chimogi, Judet Calarasi, Oras Oltenita, 1317, Roménia, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004.— O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

#### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 359/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1240/04.9TBMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel dos Santos Reis, filho de Álvaro de Jesus dos Reis e de Deolinda Vitória dos Santos dos Reis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9562183, com último domicílio na Avenida da Liberdade, bloco R, 2.º, direito, Casal do Malta, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, e um crime de incêndio/fogo posto em floresta, mata, arvoredo ou seara, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004.— A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

**Aviso de contumácia n.º 360/2005 — AP.** — O Dr. José Joaquim Oliveira Martins, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/03.9GAMIR, pendente neste Tribunal contra a arguida Daniela Sirb, filha de Aurel Sirb e de Dorina, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 20 de Julho de 1982, solteira,

com domicílio no Lugar de Francos, 17, rés-do-chão, 2635-000 Rio de Mouro, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea e), do Código Penal, praticado em dia não concretamente apurado do mês de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Oliveira Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

**Aviso de contumácia n.º 361/2005 — AP.** — O Dr. José Joaquim Oliveira Martins, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 77/03.7GAMIR, pendente neste Tribunal contra os arguidos Filipe Monteiro Rocílio, filho de Cipriano Monteiro Garcias e de Amélia Monteiro, natural da freguesia de Pinheiro, concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1984, solteiro, sem profissão, com domicílio no acampamento cigano, Vila Franca, Arazede, Montemor-o-Velho; António Augusto Monteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, natural da freguesia de São Tiago de Riba-Ul, concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1986, solteiro, sem profissão, titular da cédula pessoal n.º 265423, série F, com domicílio em Vila Franca, Arazede, Montemor-o-Velho; Pedro Miguel Soares Robalo, filho de Alfredo Robalo e de Maria Natália Soares, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1973, solteiro, socateiro, titular do bilhete de identidade n.º 14085502, emitido em 19 de Dezembro de 2001, por Aveiro, com domicílio no acampamento de Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, e Diogo Monteiro filho de André Monteiro e de Maria de Lurdes Monteiro, natural da freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1972, solteiro, cesteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12613753, emitido em 9 de Março de 2001, por Coimbra, com domicílio no acampamento de Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrarem acusados, em co-autoria, da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado entre os dias 11 e 13 de Abril de 2003, foram os mesmos declarados contumazes, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos mesmos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por eles celebrados, após esta declaração; proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Oliveira Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 362/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 230/02.0TAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Estrela dos Santos, filho de Vítor Manuel Correia dos Santos e de Albertina da Conceição Estrela, natural de Mirandela (Mirandela), com domicílio na Avenida do Engenheiro Camilo Mendonça, lote 2, porta 1, 2.º, esquerdo, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, por referência e conjuntamente com o artigo 143.º, n.º 1, com o disposto no artigo 132.º, n.º 2, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 363/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20/03.3IDBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Maria Cristóvão Vasques, filho de José Nunes Vasques e de Ermelinda dos Anjos Cristóvão, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1958, casado, contribuinte fiscal n.º 113599439, titular do bilhete de identidade n.º 7979696, com domicílio na Rua da Escola, 4, Bairro do Pinheiro, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado pela prática do seguinte crime: um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, Regime Jurídico das Infrações não Aduaneiras (RJIFNA), alterado pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, actualmente pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado nos meses de Dezembro de 1999, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Outubro, Novembro, Dezembro do ano de 2000 e Março, Abril, Maio do ano de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *José António Benvindo Torradas*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

**Aviso de contumácia n.º 364/2005 — AP.** — A Dr.ª Filipa Isabel F. Aguiar, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 74/99.5TBMGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Delgado dos Santos, filho de Joaquim Batista dos Santos e de Rosário de Fátima Jesus Santos, natural de Mogadouro, Penas Roías (Mogadouro), de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1974, solteiro, titular da licença de condução n.º P-909979-3, com domicílio na Rua de Vitorino Nemésio, 9, 4.º, direito, trás, Eixo, 3810-371 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 228.º n.ºs 1, alínea a), e 2, e 229.º, ambos do Código Penal de 1982, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação em juízo do arguido.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Filipa Isabel F. Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Armando dos Anjos Cordeiro*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 365/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular)